



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1826/2015

JARDIM-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar Kit de material de construção e ou blocos de concretos a famílias carentes em situações de falta de moradia.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é viabilizar as famílias que se encontre em situações de vulnerabilidade socioeconômica a construção e melhorias das moradias em situações precárias, o acesso à moradia digna através da modalidade de doação de material de construção e ou blocos de concretos.

Art. 3º - A doação do Kit de material de construção e ou blocos de concretos será destinado à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 4º - O beneficiário do Kit previsto no artigo 3º terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para início da obra, contado da concessão do benefício, e prazo máximo de conclusão limitado a 01 (um) ano, contados da inicialização da obra, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º - Para a concessão da doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:

- I – Residir em condições precárias de habitação, conforme relatório social.
- II – Possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos vigentes no território nacional.
- III – Residir no Município de Jardim por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.
- IV – Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim.
- V – Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 6º - A doação do Kit de materiais de construção e/ou de blocos de concreto será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de materiais.

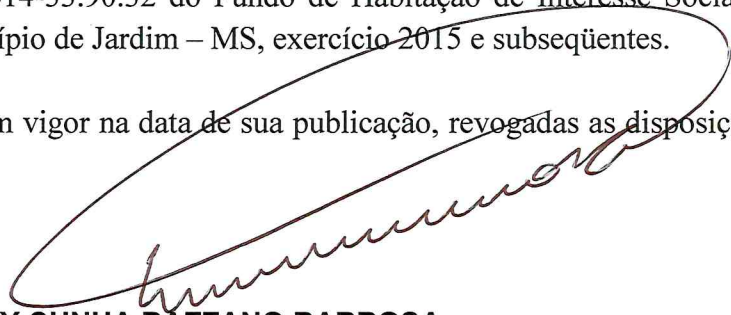
Parágrafo Único – O valor do kit de material de construção e/ou de blocos de concreto, em hipótese alguma poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 8º - Caberá à Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: 10.05-16.482.101-1014-33.90.32 do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, do orçamento geral do Município de Jardim – MS, exercício 2015 e subsequentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal